



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

Ao Plenário da Câmara Municipal de Serro

PROJETO DE LEI N.º 003/2025

Câmara Municipal de Serro-MG

Câmara Municipal

PROTÓCOLO
Nº Projeto de Lei 003/25

Data 13/02/25 Hs: 14:30

Messiqueiredo
Assinatura

Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar nas tubulações do sistema de abastecimento de água do município e da outras providências.

Os Vereadores signatários vêm, no uso de sus atribuições e nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, com o devido respeito, perante V. Exa., apresentar o incluso Projeto de Lei, pelas seguintes justificativas.

Um aparelho eliminador de ar trará amplos benefícios aos consumidores do município, inclusive com uma economia de aproximadamente 35% em média com o custo do consumo de água onde o mesmo já foi instalado, conforme já constatado.

Justiça se faz ao aprovar esse projeto, uma vez que várias prefeituras no Estado já aprovaram essa iniciativa.

Estudos feitos por engenheiros mecânicos demonstram que a falta de água sai caro no fim do mês quando o abastecimento é interrompido e os canos se enchem de ar.

Vale, pois, destacar algumas vantagens que o eliminador de ar apresenta:

1. A certeza de se pagar pelo real volume de água consumido;
2. Aumenta da vida útil do hidrômetro;
3. Não interfere na medição;
4. Fácil instalação;
5. Não possui molas, parafusos ou engrenagens;
6. Totalmente inviolável;
7. Corpo em Polietileno de Alta Densidade;
8. Preço acessível;
9. Atóxico e inodoros, não altera qualidade da água;
10. Resistente a altas temperaturas (de 40° a 110° C).

Por fim, frise-se que os reajustes aplicados e os aumentos de consumo provocados pelo acúmulo de ar nas tubulações têm gerado aumento da inadimplência, tendo em vista que um significativo número de consumidores em nosso município encontra-se desempregados ou vivem com baixos salários.

Tendo em vista a relevância da matéria, requerem seja atribuído regime de URGÊNCIA ESPECIAL à tramitação, pugnando pela final aprovação em Plenário.

Serro, 10 de Fevereiro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

Weverson Leão Simões
Weverson Leão Simões
Vereador autor da proposição

João Paulo Brandão Simões
João Paulo Brandão Simões
Vereador autor da proposição



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 003/2025

Câmara Municipal de Serro-MG

Câmara Municipal

PROTOCOLO

Nº Projeto de lei 003/25

Data 13/02/25 Hs. 14:30

Messiqueiro
Assinatura

Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar nas tubulações do sistema de abastecimento de água do município e da outras providências.

Art. 1º - Fica a empresa concessionária do serviço de abastecimento de água no âmbito municipal, obrigada a instalar, ou permitir que instalem, por solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar no encanamento/tubulação que antecede o hidrômetro do seu imóvel.

Parágrafo único: A instalação do aparelho deverá ser feita no prazo de 30 (trinta dias), a contar da data da solicitação feita pelo consumidor.

Art. 2º - A instalação dos aparelhos de eliminação de ar poderá ser feita pela concessionária ou pelo consumidor.

§ 1º - Se a concessionária adquirir o aparelho eliminador do ar, os custos de aquisição e instalação serão repassados aos consumidores através de sua conta de água imediatamente posterior à execução do serviço de instalação.

§ 2º - O consumidor adquirindo o aparelho, somente o custo de instalação será cobrado na conta de água imediatamente posterior à execução do serviço de instalação.

§ 3º - O equipamento que trata o caput deste artigo deverá estar de acordo com a Portaria 246 - item 9.4, do INMETRO e devidamente patentado.

Art. 3º - Os hidrômetros a serem instalados após a promulgação desta Lei, deverão ter o eliminador de ar instalado conjuntamente.

Art. 4º - O teor dessa Lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água, emitida pela empresa concessionária, nos três meses subsequentes à sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serro, 10 de Fevereiro de 2025

Weverson Leão Simões

Vereador autor da proposição

João Paulo Brandão Simões

Vereador autor da proposição